



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.



Redenção, 11 de janeiro de 2023.

PARECER DE JURIDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023.

Assunto: Parecer sobre contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI - EPP, CNPJ: 06.054.115/0001-45**, com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará, empresa no ramo de prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de SOFTWARES sistema de Administração Pública Municipal, representada pelo sócio proprietário Augusto Cezar de Almeida Valente.

Solicitante: Comissão de Licitação

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

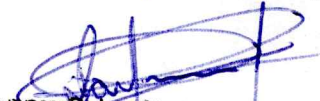
Assim, fundamento o PARECER (Salvo Melhor Juízo):

Dispõe o Artigo 2º, da Lei 14.133/21 que “As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Por oportuno, destaco que a expressão “ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”, utilizada na parte final do comando normativo em questão traz ressalvas à regra geral e indica os casos disciplinados nos art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Diante do que foi exposto, considerando que a Comissão de Licitação optou pela Dispensa de licitação pelos motivos ali consignados, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como analisando que a decisão está de acordo com os dispositivos legais, conclui-se que o procedimento licitatório está de acordo com as determinações legais da Lei de Licitações e Contratos Públicos de nº 14.133/21, cujo objeto constitui a Contratação da empresa: **VALENTE CONSULT PUBLIC EIRELI-EPP**, inscrita **CNPJ: 06.054.115/0001-45** com sede no CJ Santos Dumont II, c/ Travessa Perebebui, nº 1522, Bairro Marco, Belém – Pará, representada pelo contador Augusto Cezar de Almeida Valente, CRC-PA-020258/0-8 empresa do ramo de prestação de serviços especializados de licenciamento de uso de SOFTWARES sistema de Administração Pública Municipal, do Instituto de Previdência do Município de Redenção – Pará.

É o Parecer. S.M.J.


Maynery Ranson Oliveira Siqueira
Procurador do IPMR
Portaria nº 44/2016
OAB/PA - 22652-A